

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AGESUL Nº 001/2021

AGESUL – PROCESSO Nº 57/100.136/2020.

SELEÇÃO DE ENTIDADE(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADA(S) EM FIRMAR PARCERIA PARA A FORMAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA E PROFISSIONAL E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DE ADOLESCENTES COM IDADE ENTRE 16 E 18 ANOS INCOMPLETOS, MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO.

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n – Bloco 14 – Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ n. 15.457.856/0001-68, neste ato representada Diretor-Presidente, Émerson Antônio Marques Pereira, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 14.494, 2 de junho de 2016 e na Resolução SEFAZ n.º 2.733, de 6 de junho de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar termo de fomento para fins de execução de projeto voltado à atividade de formação socioeducativa e profissional de adolescentes, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, e sua inserção e integração no mercado de trabalho.

1. DO OBJETO, PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DO VALOR GLOBAL

1.1 A objeto do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Agência estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do adolescente, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando-lhes, assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, contribui também com o aumento da renda familiar do adolescente, seu interesse pela escola e a inclusão social. As atividades devem observar os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012.

1.3 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990, pela Consolidação das Leis do Trabalho, pela Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4 O valor global estimado para a presente seleção é de R\$ 206.919,24 (duzentos e seis mil, novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) para um período de 12

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

meses de vigência, voltado à atividade de formação socioeducativa e profissional de 11 (onze) adolescentes, com idade entre 16 e 18 anos, incompletos, e sua inserção e integração no mercado de trabalho.

1.5 O edital e demais atos do chamamento público serão disponibilizados na página oficial AGESUL, com acesso pelo link: <http://www.agesul.ms.gov.br>.

2. DO OBJETIVO DO TERMO DE FOMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O termo de fomento terá por objetivo principal fomentar a formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela(s) entidade(s) ou em parceria com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com idade entre 16 e 18 anos, incompletos, matriculados no ensino médio, doravante denominados ADOLESCENTES.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

- a)** Aumentar a possibilidade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho formal e em oportunidade de geração de trabalho e renda;
- b)** Oferecer cursos de capacitação e treinamento básicos aos adolescentes de 16 a 18 anos, para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, de forma a evitar a precariedade do emprego para essa camada social em virtude de falta de formação profissional adequada e agregar valor aos conhecimentos e habilidades teóricas já adquiridos pelos adolescentes, propiciando-lhes a oferta de novas modalidades de formação profissional, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho;
- c)** Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social, profissional, o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, respeito mútuo, ampliando o universo informacional dos adolescentes, bem como estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;
- d)** Propiciar informações e vivências sobre direitos e deveres sociais, civis e políticos.

2.3 O presente Edital estimula a apresentação de projetos que, no adimplemento dos objetivos citados anterior se proponham ações de capacitação teórica por meio de cursos e palestras e prática das atividades, de modo a promover o desenvolvimento da cidadania, da ética, da expressão escrita e oral, da orientação ao mercado de trabalho, de atendimento ao público, de noções básicas administrativas e de informática básica.

2.4 O termo de fomento a ser formalizado após a aprovação do Plano de Trabalho e assinatura do respectivo instrumento, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva assinatura, cujo adimplemento far-se-á mensalmente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 14.494/2016, sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul:

- a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3 Não será permitida a atuação em rede, na execução do objeto da parceria de que trata este chamamento público.

3.4 Cada OSC poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento, de acordo com o eixo pertinente compatível com sua área de atuação prevista em seu Estatuto.

3.4.1 Em caso de inscrição de mais de uma proposta pela OSC, será utilizado o critério cronológico, sendo considerado como inscrita a primeira proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferidas as demais.

3.5 Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão da finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.

3.6 O projeto a ser desenvolvido e demonstrado na proposta apresentada, deverá ter sua execução no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.7 De acordo com as características do objeto proposto, os projetos deverão prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

4.1 Para a celebração do Termo de Fomento a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 33, “caput”, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, “caput”, incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, “caput”, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e art. 26, “caput”, VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015), e art. 26, “caput”, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015).

4.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas “a” e “b” do item 4.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015).

4.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d” no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, “caput”, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015).

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

4.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e art. 26, “caput”, inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

4.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, “caput”, I da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, “caput”, inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, “caput”, I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, “caput”, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, “caput”, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/ 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015) ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015).

6. DAS DATAS E DOS PRAZOS

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

6.1 Para a contagem de prazos deste Edital, adotar-se-á o previsto no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, considerando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o prazo vencer ou iniciar-se em dia em que não haja expediente administrativo (artigo 132, caput e § 1º).

6.2 Os prazos serão contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, sítio www.imprensaoficial.ms.gov.br, meio oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 3.394/2007, sendo de inteira responsabilidade da OSC o acompanhamento e o atendimento às publicações referentes a este Edital.

7. DAS FASES

7.1 O presente chamamento público realizar-se-á em **02 fases**, sendo elas:

I – DE SELEÇÃO

II – DE CELEBRAÇÃO

7.2 O processamento e julgamento do chamamento público será feito por uma Comissão de Seleção constituída por servidores designados por ato específico do Diretor-Presidente da AGESUL, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.2.1 A Comissão de Seleção, composta por 03 (três) membros escolhidos dentre servidores da AGESUL, terá as atribuições de receber, selecionar, avaliar, aprovar e classificar os projetos ou planos de trabalho, bem como julgar os recursos interpostos.

7.2.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e art. 14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.3 A FASE DE SELEÇÃO observará as seguintes etapas e prazos:

- Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/05/2021
2	Data-limite para Impugnação ao Edital	26/05/2021
3	Sessão Pública para entrega e abertura dos envelopes contendo as propostas (Projeto e Proposta de Preços) das OSCs.	17/06/2021 14:00 hs
4	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	02/07/2021

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

5	Divulgação do resultado preliminar	09/07/2021
6	Prazo para interposição de recursos contra resultado preliminar	16/07/2021
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	23/07/2021
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	30/07/2021

7.3.1 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.3.1.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio eletrônico oficial da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL na internet, <http://www.agesul.ms.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas e abertura dos envelopes, contado da data de publicação do edital.

7.3.2 Etapa 2: Da Impugnação ao Edital:

7.3.2.1 Nos termos do art. 12, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16, todo cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou do Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de dez dias, contados da data da publicação do edital, ficando estabelecido o prazo de cinco dias para resposta do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, contados da data do recebimento da impugnação

7.3.2.2 Não será conhecida as impugnações interpostas fora do prazo.

7.3.3 Etapa 3: Sessão Pública de apresentação das Propostas (Projeto e Proposta de Preços) propostas pelas OSCs:

7.3.3.1 A proposta – contendo o projeto e a proposta de preços - deverá ser acondicionada em envelope fechado e ser entregue à Comissão de Seleção no dia e hora estabelecido na tabela 1 para a Sessão de Abertura deste Chamamento Público, momento em que serão abertos os envelopes e lavrada ata - que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

7.3.3.1.1 Deverá constar no envelope a seguinte inscrição

<p>À COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO AGESUL Nº 001/2021 FASE DE SELEÇÃO – “PROPOSTA (PROJETO E PROPOSTA DE PREÇO)” Denominação da Instituição: CNPJ: Endereço da Instituição:</p>
--

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.3.3.2 A proposta (contendo o projeto e a proposta de preços), **em uma única via impressa**, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.3.3 Após abertura da sessão pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados.

7.3.3.4 As propostas deverão ser apresentadas, devendo conter no mínimo as seguintes informações, que serão avaliadas **com base nos itens descritos na tabela 2 deste edital**:

- a) experiência de trabalho com programa de capacitação e prática das atividades e descrição de ações;
- b) estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de capacitação e prática das atividades dos adolescentes;
- c) quadro gerencial com a qualificação compatível ao objeto do termo de fomento;
- d) estrutura administrativa compatível com as atividades desenvolvidas;
- e) proposta de preços.

7.3.3.5 A entidade interessada deverá juntar Proposta de Preço detalhada, explicitando valores unitários e total, por adolescente, referente a salário, encargos trabalhistas, fardamento ou uniforme, e despesas referentes à manutenção do termo de parceria, para uma carga horária compatível com o horário escolar, de 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

7.3.3.6 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.3.4 Etapa 4: Análise das Propostas – caráter eliminatório e classificatório.

7.3.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.3.4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.3.4.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**, abaixo descrita, observado o contido no Anexo I – Planilha de Proposta de Preços.

7.3.4.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela a seguir:

Tabela 2

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência de trabalho com programas de aprendizagem e descrição das ações a serem executadas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução dessas ações	1 Ponto por ano, limitado a 5 anos . - Grau pleno de atendimento (5 pontos) -Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos) -Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	10
2	Estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem dos adolescentes, de forma a manter qualidade do processo de ensino, bem como, dar condições para acompanhamento e avaliação, dos resultados obtidos pelos adolescentes.	Grau pleno de adequação (40) - Grau satisfatório de adequação (20) -Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0)	45
3	Quadro gerencial com qualificação compatível com o objeto do Termo de Fomento a ser celebrado, composto por profissionais de nível superior habilitados para as funções relacionadas e comprovantes de vínculo	Grau pleno da descrição (30) - Grau satisfatório da descrição (15) -Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	35

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

4	Estrutura administrativa compatível com as atividades desenvolvidas, que proporcione um rápido e eficiente retorno às demandas e problemas apontados pela AGESUL/MS no decorrer do Termo de Fomento.	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade administrativa-técnico-operacional (2,5)</p> <p>- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade administrativa-técnico-operacional (0)</p>	10
Pontuação Máxima			100

7.3.4.5 A comissão de seleção analisará as propostas conforme critérios abaixo:

7.3.4.6 Serão eliminadas aquelas propostas que não pontuarem nos itens de 01 a 04 da Tabela 2 deste Edital.

7.3.4.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.3.4.8 Em caso de empate de propostas na etapa competitiva, o desempate se dará considerando a maior pontuação do caráter técnico do serviço, caso persista o empate, será considerada a maior pontuação da proposta de preços e, caso ainda haja empate, será realizado sorteio para escolha da vencedora, ato público.

7.3.4.9 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.3.5 Etapa 5: Divulgação do Resultado Preliminar

7.3.5.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da AGESUL, no endereço eletrônico <http://www.agesul.ms.gov.br>, iniciando-se a partir da referida publicação o prazo para interposição do recurso.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.3.6 Etapa 6: Das Interposição de recurso contra o resultado

7.3.6.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.3.6.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão no Diário Oficial ao Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

7.3.6.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.3.6.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

7.3.6.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.3.7 Etapa 7: Da Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

7.3.7.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3.7.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Diretor-Presidente da AGESUL para decisão final.

7.3.8 Etapa 8: Da Homologação e Publicação do Resultado Definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.3.8.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL <http://www.agesul.ms.gov.br> as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.3.8.2 A homologação não gera direito subjetivo a OSC para fins da celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3.8.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.3.8.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas, a Administração Pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

7.3.8.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com a OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

7.4 A FASE DE CELEBRAÇÃO observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração
2	Análise do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
5	Assinatura do instrumento de parceria
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso

7.4.1. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração (Documentação) e outras exigências legais.

7.4.1.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar, o seu **Plano de Trabalho** (art. 25, do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a **Documentação** exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

7.4.1.2 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, em envelope lacrado, dirigido à Comissão Técnica do Chamamento Público, devendo ser entregues pessoalmente no Protocolo da sede da AGESUL, situada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco XIV – Parque dos Poderes – Campo Grande (MS), de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 hs. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

**À COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO AGESUL Nº 001/2021
FASE DE CELEBRAÇÃO – “PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO”**

Denominação da Instituição:

CNPJ:

Endereço da Instituição:

7.4.1.3 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, para o período de 12 (doze) meses, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 e a Resolução/SEFAZ nº 2.733, de 06 de junho de 2016), observada as Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho contidas no Anexo II a V deste Edital.

7.4.1.4 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** Descrição completa da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b)** Definição das etapas ou fases da execução
- b)** Descrição das metas a serem atingidas, com a forma e cronograma de execução das ações;
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e)** Plano de aplicação dos recursos a serem repassados mediante cronograma de desembolso
- f)** Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente;
- g)** Declaração de experiência de trabalho com programas de aprendizagem;
- h)** Comprovação de possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos das atividades de capacitação dos adolescentes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes;
- i)** Demonstrativo do quadro gerencial com a qualificação compatível com o objeto do termo de fomento a ser celebrado, composto por profissionais de nível superior habilitados para as funções relacionadas e comprovantes de vínculo com a entidade.

7.4.1.5 Entende-se como estrutura adequada a capacidade própria de manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma, mediante os seguintes documentos:

- a)** descrição da estrutura física da sede da entidade onde os adolescentes são capacitados;
- b)** declaração de que possui capacidade própria para a manutenção de estrutura física e administrativa para sua existência autônoma e independente;
- c)** relação de funcionários permanentes da entidade que serão abrangidos pelo objeto do presente edital, com descrição sucinta das funções desempenhadas.

7.4.1.6 – O Plano de Trabalho deverá ser assinado e apresentado sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.4.1.7 A OSC deverá **apresentar a seguinte documentação** a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do “caput” do art. 2º, nos incisos I a V do “caput” do art. 33 e nos incisos II a VII do “caput” do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I - Declaração contendo toda a qualificação da entidade interessada, contendo razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles;

II- Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - Relação nominal atualizada dos dirigentes locais da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV- Declaração do (s) dirigente (s) máximo (s) local da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

V- Declaração informando, para cada pessoa relacionada no inc. III se:

a) É membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

b) É servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

VI - Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de dois anos;

VII - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS,

VIII - Comprovação da capacidade técnica e operacional para desenvolvimento do objeto da parceria, mediante declaração de funcionamento regular nos 2 (dois) anos anteriores, emitida por 3 (três) órgãos ou empresas do local de sua sede, nas quais a entidade tenha prestado serviço semelhante aos do presente objeto;

IX - Atestado de aprovação da prestação de contas, se a instituição estiver conveniada em qualquer programa de Órgão ou Entidade Estadual;

X - Declaração exarada pelo representante legal da instituição de que, atendendo ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, a entidade não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém – direta ou indiretamente por meio de convênios ou ajustes similares, empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Prova de inscrição da entidade junto ao Conselho Nacional ou Conselho Municipal de Assistência Social – CNAS/CMAS;

XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.1.7.1 Os documentos apresentados por cópia devem ser legíveis e autenticados.

7.4.2 Etapa 2: Da análise do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.4.2.1 Nesta etapa a Comissão de Seleção realizará o exame formal do Plano de Trabalho e da documentação apresentada pela OSC selecionada. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, a segunda OSC imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.4.2.2 O plano de trabalho e aplicação será aprovado se estiver de acordo com os termos e condições presentes neste Edital, sendo que a Comissão de Seleção designada poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 25 § 3º do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

7.4.3 Etapa 3: Dos ajustes no Plano de Trabalho

7.4.3.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões VII e XII do item 7.3.1.6 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.4.3.2 Caso seja constatada a necessidade de adequação do plano de trabalho apresentado pela OSC, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para adequação a partir da data do recebimento do plano de trabalho e documentação, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual n.º 14.494/2016 e Resolução SEFAZ nº 2.733/2016.

7.4.3.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a entidade imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.4.3.4 Caso a OSC convidada nos termos do item 7.4.3.3 aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados neste Edital no prazo de 15 (quinze dias) após o protocolo de aceite, de forma que proceder-se-á verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos dos arts.33 e 34 da Lei Federal n. 13.019/2014 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual n. 14.494/2016. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4.4 Etapa 4: Da emissão de parecer técnico e jurídico e da assinatura do instrumento de parceria

7.4.4.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.4.4.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.4.4.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 7.4.1.2 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.4.4.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.4.4.5 Depois de selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho, verificada a regularidade dos documentos e concedida, pelo Governador do Estado, se for o caso, a autorização prevista no artigo 85, do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, a OSC será convidada, para em até 10 (dez) dias úteis, a formalizar o Termo de Fomento, conforme minuta constante no Anexo II deste Edital.

7.4.4.6 Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação do extrato do Termo de Fomento, conforme estabelece o § 2º do artigo 24 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O monitoramento e as avaliações quanto ao cumprimento do Termo de Fomento celebrado serão realizados por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, será constituída por 03 servidores da AGESUL, e será instituída por meio de atos expedidos pelo Diretor-Presidente da AGESUL, e publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2 A Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, reserva-se o direito de fazer visitas in loco às entidades candidatas, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS VALORES PREVISTOS PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1 As despesas decorrentes da parceria correrão por conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento da AGESUL:

- Classificação Funcional Programática nº 10.57201.26.122.0018.4288.0002
- Unidade Orçamentária: XXXXX – Unidade Gestora: XXXXXXXX
- Natureza da Despesa: 33504301 – Fonte de Recursos nº 01.00.000.000

9.2 A parceria poderá beneficiar até 11 (onze) adolescentes trabalhadores para a sede da Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos em Campo Grande (MS), não estando a AGESUL obrigada a utilizar toda a disponibilidade orçamentária.

9.3 O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 206.919,24 (duzentos e seis mil, novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

9.4 O valor máximo mensal disponível para aplicação no Programa é de R\$ 17.243,27 (dezesete mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), compreendendo salários, considerando o valor do salário mínimo atual, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e administrativos.

9.5 Os repasses de recursos a ocorrer em exercícios futuros correrão por conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Estado de MS e ficarão à disposição no sítio da AGESUL, no endereço eletrônico <http://www.agesul.ms.gov.br>, sendo de total responsabilidade da Organização proponente acompanhar a atualização das informações.

10.2 A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.3 O modelo para submissão da proposta será disponibilizado no site da AGESUL: <http://www.agesul.ms.gov.br/edital-de-chamamento-publico/>.

10.4 As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da Organização proponente.

10.5 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

10.6 Nenhum material encaminhado será devolvido às OSCs proponentes.

10.7 Eventuais irregularidades constatadas quanto aos requisitos de participação implicarão na inabilitação do proponente.

10.8 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

10.9 A(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) fornecer fardamento ou uniforme aos adolescentes.

10.10 A execução dos projetos ou planos de trabalho objeto da (s) parceria (s) e as respectivas prestações de contas serão acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando-se os critérios técnicos e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

10.11 A formalização de termo aditivo, nas hipóteses do art. 42 do Decreto nº 14.494/2016, para quaisquer alterações da parceria serão sempre precedidas de justificativa do Gestor e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

10.12 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visita para acompanhamento da execução da (s) parceria (s).

10.13 A prestação de contas da parceria será realizada na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 14.494/2016, observadas as disposições e formulários instituídos pela Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, publicada no DOE/MS nº 9.179, de 07.06.2016, nos moldes dos Anexos VI, VII, VIII, IX e X.

10.14 O Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta composta por no mínimo, 3 (três) membros dentre servidores da AGESUL, será designada em ato específico do Diretor-Presidente da AGESUL, de acordo com o art. 52 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

10.15 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da (s) parceria (s) resultante (s) do presente Edital, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.16 O Gestor da (s) parceria (s) será o (a) Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação, admitindo suplente em suas ausências, férias ou impedimentos.

10.17 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.18 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.19 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação de Chamamento Público, bem como de prestação de informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser realizados pelo e-mail licitacao@agesul.ms.gov.br, fazendo constar no campo do assunto "CHAMAMENTO PÚBLICO AGESUL N. 001/2021" e a identificação do proponente.

10.20 As solicitações de impugnação e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.21 O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento é de responsabilidade do proponente.

11. DAS CAUSAS DE RESCISÃO OU DENÚNCIA:

11.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento e da legislação aplicável aos convênios.

12. DAS PENALIDADES

12.1 As entidades serão bloqueadas junto ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF/MS) e ficarão sujeitas às sanções cíveis e penais, sem prejuízo do recolhimento dos valores do recurso recebidos para execução do Projeto ou Plano de Trabalho, nas hipóteses em que não apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, parcial ou final, no prazo regulamentar, ou não tiver a prestação de contas aprovada pela AGESUL.

12.2 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a AGESUL poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária; e

III - Declaração de inidoneidade.

12.3 É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.4 A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.5 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a AGESUL.

12.6 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo não superior a dois anos.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.8 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da Agesul.

12.9 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do item 16.2 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

12.10 O recurso cabível é o pedido de reconsideração.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

12.11 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.12 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto 14.464/2016, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias, a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.13 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

13. DOS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos serão submetidos à análise e ao julgamento da Comissão de Seleção ou da Comissão de Monitoramento, conforme a fase do processo, e homologados pelo Diretor-Presidente da AGESUL.

Campo Grande - MS, 17 de maio de 2021.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
Diretoria de Licitações de Obras

APROVO:

EMERSON ANTÔNIO MARQUES PEREIRA
Diretor Presidente/AGESUL

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

Termo de Fomento n.º 001/2021-AGESUL

*Termo de fomento QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, AGÊNCIA
ESTADUAL DE GESTÃO E
EMPREENDIMENTOS - AGESUL, E DE OUTRO,
_____, em
razão do Chamamento Público 001/2021-
AGESUL – Processo Administrativo
nº57/100.136/2020*

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.457.856/0001-68, estabelecida na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14 – Parque dos Poderes - nesta capital, doravante denominada simplesmente AGESUL, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, designado por meio do Decreto do Decreto “P” n.º 059, de 25/01/2021, **Sr. XXXX XXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº XXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, n. XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX/MS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, de um lado, e de outro,, de ora em diante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, e no resultado do Chamamento Público constante dos autos do Processo Administrativo AGESUL nº 57/100.136/2020 – Edital 001/2021-AGESUL, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à normas da Lei das Licitações e, ainda, ao disposto no Decreto Estadual n.º 11.261, de 16 de junho de 2003 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo de fomento tem como principal objetivo fomentar a formação sócio-educativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela ENTIDADE PARCEIRA, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio, doravante denominados **ADOLESCENTES**.

1.2 – A ADMINISTRAÇÃO oferece a colocação de **ADOLESCENTES** na sede da Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - Agesul em Campo Grande (MS), para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, contribuindo para a sua formação profissional e agregando valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos adolescentes, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

organização do trabalho, proporcionando-lhes ocupação profissional, noções básicas de boa conduta profissional e o desenvolvimento de atividades práticas, em articulação e complementaridade com as atividades teóricas anteriormente ministradas diretamente pela *ENTIDADE PARCEIRA* ou por esta em parceria com outros órgãos governamentais ou não-governamentais, conforme Plano de Trabalho constante do processo e que passa a integrar o presente convênio para todos os efeitos.

1.3 – O Plano de Trabalho poderá ser revisto pelos partícipes, a qualquer tempo, sendo elaborado Termo Aditivo para toda alteração e/ou modificação do Plano de Trabalho inicial.

1.4 – Todas as disposições contidas no presente termo de fomento foram estabelecidas em estrita observância à legislação pertinente e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo por estes regidas, inclusive nos casos eventualmente omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A *ENTIDADE PARCEIRA* encaminhará, à *ADMINISTRAÇÃO* adolescentes com noções teóricas básicas de funcionamento, organização e serviços auxiliares de escritórios, fornecendo ao *CONCEDENTE* todas as informações necessárias ao desempenho das atividades práticas pelos *ADOLESCENTES* assistidos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos fins desta parceria.

2.2 – A *ADMINISTRAÇÃO* orientará os *ADOLESCENTES* para a prática de serviços auxiliares de recepção, protocolo, expedição de correspondências, entrega, acondicionamento e arquivamento de documentos, papéis, materiais e volumes leves, entre outros serviços administrativos correlatos às funções de auxiliares de escritório.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. - Não será permitido, em hipótese alguma, à *ADMINISTRAÇÃO* submeter os *ADOLESCENTES* colocados à sua disposição a locais ou serviços penosos, insalubres ou perigosos, trabalho em domingos e feriados, trabalho noturno e jornadas extraordinárias.

3.2 - Caberá à *ENTIDADE PARCEIRA* fiscalizar a ação da *ADMINISTRAÇÃO*, com o objetivo de proporcionar aos *ADOLESCENTES* um local adequado de trabalho, sendo-lhe reservado o direito de rescindir o presente termo de fomento caso a *ADMINISTRAÇÃO* deixe de cumprir com as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Os partícipes indicam como gestores do presente termo de fomento , pela *ADMINISTRAÇÃO*, e , pela *ENTIDADE PARCEIRA*.

4.2 - Eventuais alterações dos gestores do termo de fomento poderão ser operadas mediante troca de correspondência, devidamente protocolizada, e que

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

passará a integrar o processo.

4.3 – Nos termos da legislação, a execução da parceria estará sujeita ao monitoramento e avaliação da Comissão designada pela ADMINISTRAÇÃO, por meio da Resolução AGESUL nº, de, publicada no DOE nº....., pág,, de

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A prestação de serviços com amparo neste termo de fomento não implicará qualquer vínculo empregatício entre A ADMINISTRAÇÃO e os ADOLESCENTES que a ENTIDADE PARCEIRA colocar à sua disposição.

5.2 - A ENTIDADE PARCEIRA se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas originárias ou resultantes de ações oriundas da prestação laboral pelos ADOLESCENTES assistidos, cuja responsabilidade estiver de acordo com o presente convênio, inclusive adicionais, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, acompanhamento escolar e social, vale-transporte e outros de qualquer natureza relativos aos ADOLESCENTES que colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO.

5.3 – Excetuam-se do disposto no parágrafo primeiro quaisquer obrigações decorrentes de situações causadas pela ADMINISTRAÇÃO em desacordo com os objetivos da parceria firmada pelo presente termo de fomento.

5.4 - Estando a ADMINISTRAÇÃO em dia com as obrigações que lhe competem, por força deste termo de fomento, a ENTIDADE PARCEIRA se obriga a indenizar-lhe tudo aquilo que eventualmente aquela venha a ser compelido a desembolsar por força de ações ou reclamações trabalhistas propostas contra a ENTIDADE PARCEIRA, por ADOLESCENTES abrangido pela parceria firmada, inclusive eventuais custas judiciais e/ou honorários advocatícios que sejam necessários para a defesa de seus interesses, devendo a ADMINISTRAÇÃO levar o fato ao conhecimento da ENTIDADE PARCEIRA tão logo seja citado da ação ou reclamação, para que a mesma, querendo, possa produzir a defesa que tiver.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a fornecer uniforme aos ADOLESCENTES postos à disposição da ADMINISTRAÇÃO.

6.2 - Durante o horário de expediente na sede da AGESUL os ADOLESCENTES deverão trajar o uniforme fornecido pela ENTIDADE PARCEIRA e documento de identificação e/ou crachá.

6.3 – A ADMINISTRAÇÃO dará conhecimento à ENTIDADE PARCEIRA de qualquer irregularidade quanto ao uso do uniforme pelo ADOLESCENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. - A jornada de trabalho dos ADOLESCENTES deve ser compatível com o horário escolar, o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Valores, sendo de 06 (seis) diárias, perfazendo um total máximo de 30 (trinta) horas semanais.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

7.2 - É vedado ultrapassar os limites estabelecidos para as jornadas diária e semanal, mesmo que seja remunerado.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O Valor anual estimado do convênio, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula primeira e Plano de Trabalho inicial, é de R\$
(.....).

8.2 – A ADMINISTRAÇÃO repassará à *ENTIDADE PARCEIRA*, mensalmente, a importância equivalente a R\$
(.....) em razão de cada *ADOLESCENTE* colocado à sua disposição, quantia esta que será destinada ao pagamento da remuneração do *ADOLESCENTE*, encargos legais e demais despesas da *CONVENIENTE*, conforme Planilha de Composição de Valores constante do processo, referentes à folha de pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados.

8.3 - A contribuição mensal de que trata o “*caput*” é equivalente a% (.....) do salário mínimo vigente no mês de prestação do trabalho. Deste percentual, destina-se ao pagamento do salário a ser repassado a cada *ADOLESCENTE*, e para o recolhimento dos encargos sociais, FGTS, férias proporcionais a 1/12 (um doze avos) acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) para o pagamento das férias anuais e respectivo adicional, provisão de 1/12 (um doze avos) para o pagamento do décimo-terceiro salário devido no ano, vale-transporte e taxa de aprendizagem profissionalizante.

8.4 - Os partícipes observarão o valor do salário mínimo quando reajustado pelo governo federal, que corresponderá ao valor-base de 100% (cem por cento) previsto no parágrafo primeiro, e sobre o qual incidirá o percentual de, procedendo-se quanto a essas alterações nova elaboração de Planilha de Composição de Valores e apostilamento do ordenador de despesa no processo, dispensando-se a celebração de termo de aditamento.

8.5 – O salário dos adolescentes terá reajuste salarial a partir de de cada ano (data base da categoria), por força da celebração do acordo/convenção coletiva de trabalho – ACT/CCT com o sindicato da categoria, que será objeto de apostilamento, de acordo com art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensada a formalização de Termo Aditivo para esta finalidade.

8.6 – O salário dos adolescentes somente sofrerá reajuste salarial antes da data base da categoria, quando este for inferior ao salário mínimo vigente, conforme o item 8.4.

8.7 - Qualquer outra alteração da Planilha de Composição de Valores será objeto de proposta da *ENTIDADE PARCEIRA*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise da ADMINISTRAÇÃO e eventual celebração de termo aditivo em caso de aprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 – A ADMINISTRAÇÃO repassará à *ENTIDADE PARCEIRA*, até o 5.º

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

(quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a quantia correspondente ao valor mensal devido nos termos da Cláusula Oitava, do cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, Planilha de Composição de Valores e eventuais apostilamentos, mediante ordem bancária para crédito em conta-corrente específica para movimentar os recursos oriundos desta parceria.

9.2 - A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a movimentar os recursos que lhe forem repassados por força da presente parceria na conta bancária n.º, na Agência – em Campo Grande (MS), do Banco, especificamente aberta para esta finalidade.

9.3 - Se a ENTIDADE PARCEIRA vier a firmar qualquer acordo coletivo com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa pela ADMINISTRAÇÃO, esta dará por rescindido o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A ENTIDADE PARCEIRA deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, de conformidade com a legislação aplicável, referente ao(s) repasses devidos pela ADMINISTRAÇÃO, devendo destacar o valor da retenção previdenciária, com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, ou “RETENÇÃO DE 11% CONFORME ART.31 DA LEI FEDERAL NR. 8212/91,” enfim, de acordo com a legislação em vigor, caso seja revogado ou perca validade o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS ou documento equivalente, expedido pelo Órgão competente, na forma da legislação em vigor.

10.2 - A ENTIDADE PARCEIRA é responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1 A ENTIDADE PARCEIRA manterá, seguro de vida e acidentes de trabalho para cada *ADOLESCENTE* colocado à disposição da ADMINISTRAÇÃO, sem qualquer ônus para este partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

12.1 - O controle da frequência do ADOLESCENTE será efetuado mediante assinatura de folha de ponto padronizada pela *ENTIDADE PARCEIRA*, a qual deverá ser entregue em sua sede impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

13.1 – A ADMINISTRAÇÃO deverá dispensar o *ADOLESCENTE* assistido, em caso de necessidade para atendimento médico, odontológico e orientação psico-social, devendo os partícipes exigirem do *ADOLESCENTE* a comprovação mediante apresentação de atestado ou documento hábil para a justificação/abono da falta.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

14.1 - São obrigações da *ENTIDADE PARCEIRA*, ainda:

14.1.1 - Prestar contas do termo de fomento, na forma da legislação em vigor, sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, como é o caso, a terceira ficará condicionada à prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente às anteriormente liberadas, e assim sucessivamente. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trintas) dias após a liberação da última parcela liberada no período da parceria;

14.1.2 - Apresentar relatório de cumprimento do objeto do convênio com a prestação de contas final;

14.1.3 - aplicar os saldos do termo de fomento, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança da instituição financeira oficial depositária, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo as receitas financeiras auferidas da aplicação dos saldos do convênio em cadernetas de poupança obrigatoriamente computadas à crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, e devolvê-los quando não utilizados, incorrendo, em caso de descumprimento, nas sanções expressas no art. 87, I, III e IV da lei 8.666/93, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas anuais do ajuste;

14.1.4 - a garantia de livre acesso de servidores da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução deste Termo de Fomento;

14.1.5 - substituir os *ADOLESCENTES* abrangidos pelo Convênio a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) ao completar 18 anos de idade;
- b) reincidência de faltas injustificadas;
- c) inadaptação às atividades de iniciação ao trabalho;
- d) freqüência irregular às atividades escolares;
- e) a pedido do *ADOLESCENTE* e/ou de seu Representante Legal;
- f) outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave;

14.1.6 - comunicar à ADMINISTRAÇÃO os motivos que ensejaram o pedido de substituição do *ADOLESCENTE*;

14.1.7 - assegurar ao *ADOLESCENTE* assistido os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do seu contrato de aprendizagem firmado com a *ENTIDADE PARCEIRA*, e da legislação:

- a) 30 dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

- b) concessão de vale-transporte para os deslocamentos de casa para o trabalho, bem como seu retorno;
- c) dar aviso-prévio ao *ADOLESCENTE* nas hipóteses previstas na legislação;
- d) quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pela *ADMINISTRAÇÃO*, bem assim, na prestação de contas;
- e) fiscalizar a matrícula e freqüência escolar dos *ADOLESCENTES*;
- f) acompanhar as avaliações do *ADOLESCENTE*, realizadas pela *ADMINISTRAÇÃO*, para que sejam alcançados os objetivos práticos do Convênio;
- g) fiscalizar no sentido de que as atividades desenvolvidas nas Unidades da *ADMINISTRAÇÃO* sejam realizados em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

15.1 - O PRAZO DE APLICAÇÃO do presente termo de fomento é de 12 (doze) meses a contar de, com término em, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse e manifestação por escrito dos partícipes nos 30 (trinta) dias anteriores ao término.

15.2 - Considerado o prazo para a prestação de contas final, nos termos do inc. II do art. 8.º do Decreto n.º 11.261/2003, o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente termo de fomento é de 12 (doze) meses a contar de

15.3 - A prestação de contas será realizada na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 14.494/2016, aplicando-se, no que couber, os formulários instituídos para a prestação de contas dos convênios regulados pelo Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Resoluções Conjuntas da Secretaria de Estado de Fazenda e de Administração.

15.4 - A ENTIDADE PARCEIRA será bloqueada junto ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF/MS) e ficará sujeita às sanções cíveis e penais, sem prejuízo do recolhimento dos valores do recurso recebidos para execução do Projeto ou Plano de Trabalho, nas hipóteses em que não apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, parcial ou final, no prazo regulamentar, ou não tiver a prestação de contas aprovada pela *ADMINISTRAÇÃO*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

16.1 - Fica delimitado o prazo de 10 (dez) dias para substituição, pela *ENTIDADE PARCEIRA*, de *ADOLESCENTE* que não se adaptar às atividades desenvolvidas no âmbito da *ADMINISTRAÇÃO*.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

17.1 - A substituição de *ADOLESCENTE* que estiver em gozo de férias poderá ser feita mediante consulta à *ENTIDADE PARCEIRA*, que poderá atender se houver disponibilidade de *ADOLESCENTES* assistidos e desde que haja condições de realizar prévio empenho e o apostilamento do valor ao termo de fomento.

17.2 - Em caso de substituição de *ADOLESCENTE* em gozo de férias, a ADMINISTRAÇÃO ressarcirá à *ENTIDADE PARCEIRA* a contribuição mensal mencionada na cláusula segunda referente ao pagamento do *ADOLESCENTE* substituto, sem prejuízo daquele efetuado ao substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

18.1 - Toda e qualquer infração eventualmente cometida pelos *ADOLESCENTES* será obrigatoriamente levada ao conhecimento da *ENTIDADE PARCEIRA*, ficando reservado a esta o encaminhamento de soluções para os problemas ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

19.1 - A ADMINISTRAÇÃO também se responsabilizará pelo ressarcimento, junto à *ENTIDADE PARCEIRA*, do pagamento das importâncias devidas em decorrência de rescisão contratual, inclusive referentes ao afastamento do trabalho por motivo de acidente do trabalho durante os 15 (quinze) primeiros dias, descontadas as parcelas já repassadas mensalmente de acordo com a planilha de composição de custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 - É dever da ADMINISTRAÇÃO oferecer à *ENTIDADE PARCEIRA* cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

21.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

21.2 - O partícipe que der justa causa à rescisão, por inadimplemento das obrigações assumidas no convênio, fica sujeito à obrigação de indenizar os danos sofridos pelo outro partícipe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

22.1 - Salvo com a expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO, não pode a *ENTIDADE PARCEIRA* transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

23.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento, para o exercício de 2017, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento da Agesul: - Programa de Trabalho nº 10.57201.26.122.0057.6281.0002 – Unidade Orçamentária: 57201 - Unidade Gestora 570201 - Natureza da Despesa: 33504301 – Fonte de Recursos nº 0100 - Nota de Empenho Estimativo inicial n.º, de, no valor de R\$ (.....).

23.2 - Com relação ao período de 2022, consignado no Plano de Trabalho aprovado, a despesa correrá à conta da mesma classificação do orçamento aprovado para o referido exercício, promovendo-se, oportunamente, a emissão de empenhos de complementação (reforço) do empenho estimativo inicial e registro no processo por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

24.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a AGESUL poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

24.1.1 É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

24.2.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

24.2.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a AGESUL.

24.2.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo não superior a dois anos.

24.2.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

24.2.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da Agesul.

24.3 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do item 16.2 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

24.3.1 O recurso cabível é o pedido de reconsideração.

24.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

24.5 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto 14.464/2016, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias, a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

24.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

25.1 - Caberá à ADMINISTRAÇÃO proceder à publicação do extrato do presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

26.1 - Os partícipes elegem o foro da cidade de Campo Grande (MS), para dirimir possíveis questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

26.2 - E por estarem em pleno acordo, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, sendo uma via destinada à *ENTIDADE PARCEIRA*.

Campo Grande (MS), de de 2021.

PARTÍCIPES:

Pela Administração:

Pela Entidade Parceira:

Diretor-Presidente da AGESUL

Presidente

GESTORES DO CONVÊNIO:

Pela Administração:

Pela Conveniente:

Suplente:
